

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2022**

Aos quatro dias do mês de agosto de 2022, autorizado pelo ato das folhas (39) do processo de Pregão Presencial nº 059/2022, Processo de Registro de Preços nº 143/2022 da presente Ata de Registro de Preços, Ata Eletrônica nº 065/2022, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **SICGAS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ nº 32.991.078/0001-01**, representado pelo Sr. Euribatan Borges de Souza, à saber:

1.1.

ITEM	QUANT/	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	% desconto sobre Tabela PROCON ITAJUBÁ
01	2.100	UN	<b>RECARGA DE GÁS P13</b> OS CILINDROS P13 SERÃO FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO QUANDO SOLICITADO. OS REAJUSTES DOS PREÇOS SERÃO CONFRONTADOS A CADA QUINZE DIAS, DE ACORDO COM A MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DA PESQUISA MERCADOLÓGICA REALIZADA PELO PROCON - ITAJUBÁ/MG E, A PARTIR DESTE VALOR, SERÁ APLICADO O DESCONTO DO LICITANTE VENCEDOR E CALCULADO, POR FIM O VALOR A SER PAGO PELO MUNICÍPIO PELA RECARGA DE GÁS.	0,5

VALOR TOTAL DO DESCONTO = 0,5% (zero virgula cinco por cento).

2. A Administração efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da ordem de fornecimento por onde correrá a despesa.

**3 – DO FORNECIMENTO**

1. A entrega do produto deverá ser nas escolas, creches, postos de saúde e demais órgãos da administração imediatamente após a solicitação da secretaria, não excedendo o prazo de 2 (duas) horas.

2. O prazo de validade da presente Ata será de 12 (DOZE) meses, contados a partir da data de publicação da mesma.

3. Os valores devidos pelo Município de Itajubá serão pagos, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo dos produtos), mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da regularidade social.

4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5. Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento provisório.

6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária:

02.08.01.10.122.0012.2049.3.3.90.30.00

02.12.04.12.365.0006.2198.3.3.90.30.00

02.12.04.12.361.0007.2199.3.3.90.30.00

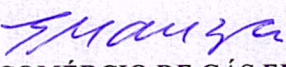
02.07.01.04.122.0003.2040.3.3.90.30.00

7. Este registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o fornecedor, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo 4º, artigo 15, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

8. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

- a) O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- b) advertência por escrito;
- c) multa
- d) suspensão temporária de até 05 (cinco) anos em participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
- f) O atraso no prazo de entrega implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preços (Contrato), até o limite de 30% (trinta) do respectivo valor total
- g) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas neste subitem, como também a inexecução total do contrato.
- h) O descumprimento do prazo para a retirada da Ata de Registro de Preços ou a recusa em aceitá-la implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Ata de Registro de Preços e no impedimento de contratar com o Município de Itajubá pelo período de até 05 (cinco) anos, a critério da Administração do Município de Itajubá.
8. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses do artigo 78. da Lei Federal nº.8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
9. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 059/2022.
10. O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através do Sr. Wesley Carlos Evaristo representante da Secretaria Municipal de Saúde; Sr. Wagner Sandy Bonafé, representante da Secretaria Municipal de Educação; Sr Célia Soares Antônio, representante da Secretaria Municipal de Administração; a qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso
11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o edital de Pregão nº 059/2022 a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
12. As questões oriundas desta Ata e dos pedidos de fornecimento serão dirimidas no Foro da Comarca de Itajubá – MG, esgotadas as vias administrativas.

Itajubá, 04 de agosto de 2022.

  
**SICGAS COMÉRCIO DE GÁS EIRELI**  
Euribatan Borges de Souza  
Detentora da Ata